**LEI Nº. 77/2013**

**Súmula:-** Dispõe sobre placa de aviso da LEI DA TOLERÂNCIA ZERO, como especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º.** Fica por força desta lei determinado que em todos os estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas para consumo no local, deverá ser fixada uma placa com medidas mínimas de 0,60 cm de comprimento por 0,40 cm de largura com os seguintes dizeres:

"TOLERÂNCIA ZERO NO ÁLCOOL"

**A pena para OS MOTORISTAS que consumirem até 0,05 mg/l de álcool** será multa de R$ 1.915,30, recolhimento da habilitação, suspensão do direito de dirigir por 12 meses, além de retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

**A pena para OS MOTORISTAS que excederem os 0,34 miligramas de consumo de álcool**, é de detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão do direito de dirigir.
Lei nº 12.760/2012

**Parágrafo único.** Nos Clubes Sociais e locais que realizam festas ou qualquer tipo de evento que tenha fornecimentos de bebidas alcoólicas, a placa com os dizeres deverá se afixada no local de venda/fornecimento e nos locais de acessos das pessoas, obedecendo às mesmas medidas.

**Art. 2º.** O estabelecimento especificado pelo *caput* do artigo 1º desta Lei que não obedecer estas normas terá as seguintes penalidades;

I – Advertência;
II – Na reincidência multa prevista pelo Sistema Tributário do Município.
III – Persistindo o desrespeito, cassação do Alvará de Funcionamento e proibição de concessão de novo alvará aos proprietários do estabelecimento por 5 (cinco) anos.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, tantas vezes que forem necessárias.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 5 de setembro de 2013.**

***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto***
***(Beto Preto)***
***Prefeito Municipal***